

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 877/2004 de 15 de Junho de 2004

CASA DO OCIDENTE

José Elmiro Ramalho Bettencourt Dorés, 1.º ajudante do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 15 de Maio de 2004, lavrada de fls. 60 a fls. 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 184-F, do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de CASA DO OCIDENTE, com sede no Caminho do Meio, 57, São Carlos, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, que reger-se-á pelos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

A associação denominada CASA DO OCIDENTE, é uma associação sem fins lucrativos e tem a sua sede no Caminho do Meio, 57, São Carlos, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

O objecto da associação é desenvolver actividades que promovam o bem estar dos naturais das ilhas Flores e Corvo e daqueles com quem vivem, bem como incrementar o intercâmbio com as ilhas das Flores e Corvo, com o objectivo de realizar acções culturais, sociais e desportivas.

Artigo 3.º

1 - Podem ser associados da associação todos aqueles que pedirem a sua inscrição, declarem aceitar os presentes estatutos e sejam admitidos pela direcção.

2 - A admissão de associados será feita pela direcção, sob proposta de qualquer associado.

3 - É dever de todos os associados contribuir mensalmente para a associação com a quantia em dinheiro que for fixada como quota pela assembleia geral, cumprir os estatutos e regulamentos internos.

4 - São direitos dos associados participar na vida da associação, eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 4.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 5.º

A assembleia geral será dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos em assembleia geral conjuntamente com a direcção e o conselho fiscal, por um período de dois anos.

Artigo 6.º

1 - Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

2 - São necessariamente da competência da assembleia geral a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do seu relatório e contas anuais, a alteração dos estatutos e a elaboração dos regulamentos internos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo, bem como, a aquisição a título oneroso ou oneração de bens imóveis.

Artigo 7.º

1- A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia, devendo reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para a aprovação do relatório e contas e do balanço, e bianualmente para as eleições dos órgãos da associação.

2 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente, convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste ou por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou de pelo menos um quinto dos associados, que com um fim legítimo a requeiram.

3 - A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

4 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

5 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

6 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 8.º

1 - A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos em assembleia geral, conjuntamente com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal, por um período de dois anos.

Haverá dois elementos suplentes também eleitos em assembleia geral, que substituirão, em caso de impedimento, qualquer dos elementos da direcção.

2 - A direcção é convocada pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 9.º

A direcção representa e administra a associação, competindo-lhe desenvolver as actividades necessárias ao cumprimento dos seus objectivos, e conducentes à resolução dos assuntos de carácter interno e de expediente.

Artigo 10.º

1 - O conselho fiscal será composto por um presidente e dois secretários, eleitos em assembleia geral, conjuntamente com a mesa da assembleia geral e a direcção, por um período de dois anos.

2 - O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 11.º

Ao conselho fiscal compete fiscalizar a legalidade dos actos da direcção, examinar a escrita da associação e elaborar parecer sobre o relatório e contas presentes à assembleia geral.

Artigo 12.º

1 - A associação terá um delegado da direcção em cada um dos concelhos da ilha das Flores e da ilha do Corvo, nomeado pela mesma, que a representará, e que colaborará na promoção das actividades da associação no respectivo concelho.

2 - Os referidos delegados poderão participar nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 13.º

Constituem receitas da associação, as quotas dos associados e outras, contribuições e dádivas dos associados, doações ou legados, subsídios e receitas de qualquer natureza.

Artigo 14.º

Nos casos omissos aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente o código civil.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 20 de Maio de 2004. – O 1.º Ajudante, *José Elmiro Ramalho Bettencourt* *Dores*.